



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Diretoria de Comunicação

São Luís – Ma, 28 de novembro de 2022

Á

Comissão Permanente de Licitação

Att: Marcelo de Abreu Farias Costa

MD: Pregoeiro da CPL/ALEMA

Nesta

Referências: Pregão Eletrônico nº 032/2022.
Processo Administrativo nº 2466/2022.

Assunto: A proposta da **SKYTECH COMÉRCIO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** não demonstra ter exequibilidade.

Senhor Pregoeiro,

A proposta apresentada pela empresa **SKYTECH COMÉRCIO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** não demonstra ser exequível para a prestação dos serviços tendo em vista os seguintes pontos:

1. A empresa menciona ter grande parte dos equipamentos em seu estoque, faltando somente alguns equipamentos e serviços que totalizariam o valor **de R\$ 210.566.17**, segundo a licitante, porém não apresentou nenhum documento que comprove esses preços, nem dos serviços nem dos equipamentos.
2. Pela resposta da empresa a mesma assume como custo zero os equipamentos já em estoque, mesmo que os mesmos precisem ser trocados tendo em vista que o contrato pode chegar até 60 meses, assumindo assim esse risco também.
3. Já os equipamentos e serviços que precisam ser adquiridos e contratados a empresa sugere o pagamento dos mesmos em 60 meses o que nesse caso demonstra a inexecutabilidade da proposta, com um prejuízo mensal para a licitante de R\$ 6.927,20 mensalmente, conforme abaixo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Diretoria de Comunicação

DESCRIÇÃO	%	VLR MENSAL
VALOR DA PROPOSTA STI		R\$ 48,139.06
ICMS	18.00%	-R\$ 8,665.03
PIS	0.65%	-R\$ 312.90
COFINS	3.00%	-R\$ 1,444.17
CSLL	2.88%	-R\$ 1,386.40
IRPJ	4.80%	-R\$ 2,310.67
ADICIONAL IR	3.20%	-R\$ 1,540.45
FUST	1,00%	-R\$ 377.17
FUNTEL	0,50%	-R\$ 188.58
EQUIPAMENTOS PARC 60 MESES		-R\$ 3,509.44
SEGMENTO ESPECIAL		-R\$ 35,331.45
LUCRO/PREJUÍZO MENSAL		-R\$ 6,927.20

4. Vale destacar algumas observações:

4.1. No que diz respeito ao segmento espacial a empresa tributa somente com PIS e COFINS, porém como a empresa não é uma operadora de satélite e o serviço constante no edital configura Serviços de Telecomunicações, deve ser considerado todos os demais impostos da legislação vigente conforme dispostos em diversos momentos no edital, vejamos:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.15 Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

SEÇÃO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

32.1.1. Considera-se inexecúvel a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Diretoria de Comunicação

4.2. O edital não permite alteração de preços, o que seria um tratamento diferenciado para a licitante, o que é vedado pela Lei, abaixo os artigos do edital que vetam tal procedimento:

8.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

13.2. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

13.3. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.3. No que diz respeito a alegação da licitante de ter se confundido sobre o campo do sistema do ICMS cabe ressaltar que é de responsabilidade da licitante operar o sistema e conhecer as funções do mesmo.

Assim sendo, ante o exposto, o nosso parecer é que a proposta da **SKYTECH COMÉRCIO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** não demonstra ter exequibilidade.

Atenciosamente,

José Alexandre Diniz Lopes
Analista Técnico do Pregão Eletrônico 032/2022.
Subdiretor Técnico de Comunicação Social